



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº 590/84**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a cancelar a dívida ativa referente ao IPTU devido pela **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.** e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:


**Artigo 1º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar a inscrição em dívida ativa referente a IPTU lançados em nome da **Rede Ferroviária Federal**, bem como taxas e contribuições, em imóveis de propriedade da mesma, hoje ocupados por terceiros de baixa renda.

**Artigo 2º** - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a cancelar as inscrições de lançamentos futuros do IPTU nos referidos imóveis.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal, a seu critério mediante decreto embasado em Parecer de Comissão especialmente designada, autorizado a reinscrever os lançamentos futuros, em caso de a situação atual sofrer modificações com o desalojamento por parte do Contribuinte, das famílias ali localizadas.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em agosto de 1984.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL. -